



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Conselho de Extensão

Comissão Eleitoral 2022

## Recursos

Recurso: 01

Data: 15 Jul 12:26

Origem: Correio eletrônico

Texto:

Friday, 15 Jul 12:26  

**Bom dia, verifiquei que faltam alguns nomes de servidores na lista. Dessa forma, seria importante rever a lista para confirmar os nomes. Por exemplo, o meu e da [REDACTED] não constam.**

[REDACTED]

 Reply  Forward  Quick Reply

Parecer:

O recurso foi considerado tempestivo e foi atribuído o número CEC/01-2022. Sobre o mérito, os servidores indicados não se encontram na lista de servidores enviada pela DIREX indicando os servidores que atendem o especificado no §3º do Art. 2º do Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, instituído pela Resolução CODIR nº 34/2016 e pelo §1º do Art. 4º do regulamento eleitoral aprovado pela Portaria CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022.

Situação: **INDEFERIDO**.

---

Recurso: 02

Data: 15 Jul 13:38

Origem: Correio eletrônico

Texto:

[Redacted]

Friday, 15 Jul 13:38  

Prezados, boa tarde.

Solicito informação porque meu nome não consta na lista de servidores.

[Redacted]

 Reply |  Forward |  Quick Reply

Parecer:

O recurso foi considerado tempestivo e foi atribuído o número CEC/02-2022. Sobre o mérito, o servidor indicado não se encontra na lista de servidores enviada pela DIREX indicando os servidores que atendem o especificado no §3º do Art. 2º do Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, instituído pela Resolução CODIR nº 34/2016 e pelo §1º do Art. 4º do regulamento eleitoral aprovado pela Portaria CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022.

Situação: **INDEFERIDO**.

---

Recurso: 03

Data: 15 Jul 14:54

Origem: Correio eletrônico

Texto:

servo da presente para apresentar as sugestões e questionamentos abaixo referente ao pleito CONEX 2022:

1. **No artigo 1º da portaria CEFET/RJ nº 516 de 14 de junho de 2022, precisa incluir os TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, pois a portaria no referido artigo convoca apenas docentes e discentes, porém, no inciso I do mesmo artigo refere-se a docentes ou Técnico Administrativo, que é o correto.**
2. **Que no parágrafo 1º do artigo 4º do Regulamento Eleitoral, seja acrescentado programas e projetos "nos anos de 2021 e 2022" ou "a partir de 2021",** tendo em vista que o pleito se dará no ano de 2022, que 2021 estávamos no remoto o que inviabilizou que vários alunos e servidores atuassem em projeto e programas de extensão.
3. **Do artigo 11º ao 13º do Regulamento Eleitoral, faz urgente e imprescindível, acrescentar um artigo ou parágrafo que descreva como se dará o processo eleitoral por unidade no caso dos representantes de servidores por campi,** tendo em vista o inciso I do artigo 4º do Regulamento eleitoral e o inciso II e parágrafo 3º do artigo 2º do Regimento CONEX (descrever qual será o colégio eleitoral por unidade, critérios para poder votar e ser votado, como se dará o processo de eleição e apuração para este caso específico). Cabe ressaltar que a ausência deste implica em judicialização e anulação de todo o processo.
4. **No artigo 4º do Regulamento eleitoral bem como no artigo 2º do Regulamento CONEX,** Há omissão quanto a questão da possibilidade de reeleição. O regulamento deixa margem para interpretação de possibilidade de reeleição, já que não diz se pode ou não pode, porem, precisa definir quantas reeleições é possível. Que seja incluído artigo ou parágrafo informando viabilidade de reeleição por no máximo uma vez.
5. **No anexo: SERVIDORES - I do ART 2º do Reg. Conex – que trata do Colégio Eleitoral,** que seja incluído os de 2022, atualizado a relação e separados por campi, sob o risco de alguns campi ficarem sem representação e principalmente de judicialização e anulação de todo o processo.
6. **Ausencia do nome do servidor de [REDACTED] Colegio Eleitoraal**

Parecer:

O recurso foi considerado tempestivo e foi atribuído o número CEC/03-2022. Sobre o mérito, será apresentado em sequência os pontos correspondentes aos solicitados:

1. A comissão não conhece o item por não ser assunto afeto ao objeto da comissão. Situação: **NÃO CONHECIMENTO.**
2. O mandato da comissão é estabelecido pela Portaria CEFET-RJ nº 516, de 14 de junho de 2022 e pelo regulamento aprovado pela Portaria CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022, não sendo âmbito da comissão o forum para discussão do mesmo. Situação: **NÃO CONHECIMENTO.**
3. A Seção IV e Capítulo II do Regulamento Eleitoral aprovado pela Portaria

CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022 são suficientes para determinação do colégio eleitoral e do processo de votação. Situação: **INDEFERIDO**.

4. O Capítulo I do Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, instituído pela Resolução CODIR nº 34/2016 apresenta os requisitos necessários e suficientes para a investidura em candidatura. Situação: **NÃO CONHECIMENTO**.
5. A lista divulgada é suficiente para os servidores saberem se eles estão nos cadastros na DIREX como preconiza o Regulamento no Conex. A lista com o colégio eleitoral será publicada por cadeira do Conex, sendo assim, ela terá a lotação fornecida pelo DGP de cada servidor: Situação: **DEFERIDO**.
6. O servidor indicado não se encontra na lista de servidores enviada pela DIREX indicando os servidores que atendem o especificado no §3º do Art. 2º do Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, instituído pela Resolução CODIR nº 34/2016 e pelo §1º do Art. 4º do regulamento eleitoral aprovado pela Portaria CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022. Situação: **INDEFERIDO**.

---

Recurso: 04

Data: 19 Jul 11:30

Origem: Correio eletrônico

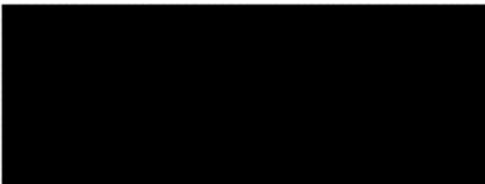
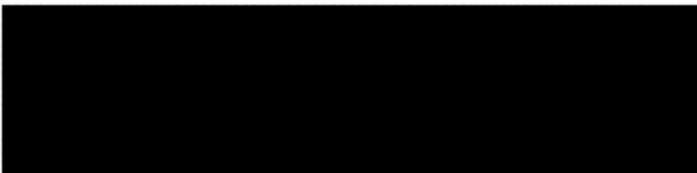
Texto:



19 Jul 11:30  

Bom dia, gostaria de entrar com pedido de recurso para a Comissão Eleitoral do CONEX, garantido pelo Art. 19 do Regulamento Eleitoral.

Peço a minha entrada no Colégio Eleitoral discente, visto que estou em conformidade com o Inciso IV, com o 3º parágrafo, e o projeto de extensão na qual participo também se encontra apto, conforme o 1º parágrafo, todos encontrados no Art. 4 do Regulamento Eleitoral.



Parecer:

O recurso foi considerado tempestivo e foi atribuído o número CEC/04-2022. Sobre o mérito, a discente indicada não se encontra na lista de discentes enviada pela DIREX indicando os servidores que atendem o especificado no §3º do Art. 2º do Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, instituído pela

Resolução CODIR nº 34/2016 e pelo §1º do Art. 4º do regulamento eleitoral aprovado pela Portaria CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022.

Situação: **INDEFERIDO**.

Recurso: 05

Data: 19 Jul 17:29

Origem: Correio Eletrônico

Texto:

[Redacted]

19 Jul 17:29  

Bom dia, gostaria de entrar com pedido de recurso para a Comissão Eleitoral do CONEX, garantido pelo Art. 19 do Regulamento Eleitoral.

Solicito a minha entrada na listagem do Colégio Eleitoral discente, visto que estou em conformidade com o Inciso IV, com o 3º parágrafo, e o projeto de extensão na qual participo também se encontra apto, conforme o 1º parágrafo, todos encontrados no Art. 4 do Regulamento Eleitoral.

[Redacted]

 Reply  Forward  Quick Reply

[Redacted]

20 Jul 12:55  

Segue em anexo o termo de compromisso do projeto de extensão.

[Redacted]

Parecer:

O recurso foi considerado tempestivo e foi atribuído o número CEC/05-2022. Sobre o mérito, a discente indicada não se encontra na lista de discentes enviada pela DIREX indicando os servidores que atendem o especificado no §3º do Art. 2º do Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, instituído pela Resolução CODIR nº 34/2016 e pelo §1º do Art. 4º do regulamento eleitoral aprovado pela Portaria CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022.

Situação: **INDEFERIDO**.

---

Recurso: 06

Data: 19 Jul 21:35

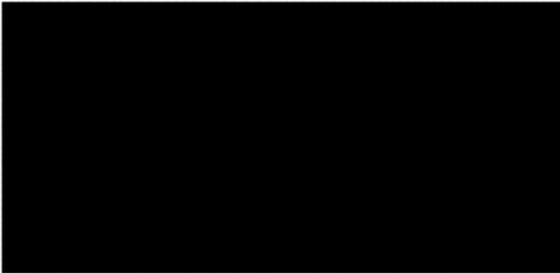
Origem: Correio eletrônico

Texto:

 Tuesday, 19 Jul 21:35  

Boa noite, gostaria de entrar com pedido de recurso para a Comissão Eleitoral do CONEX, garantido pelo Art. 19 do Regulamento Eleitoral.

Peço a minha entrada no Colégio Eleitoral discente, visto que estou em conformidade com o Inciso IV, com o 3º parágrafo, e o projeto de extensão na qual participo também se encontra apto, conforme o 1º parágrafo, todos encontrados no Art. 4 do Regulamento Eleitoral.



 Reply  Forward  Quick Reply

Parecer:

O recurso foi considerado tempestivo e foi atribuído o número CEC/06-2022. Sobre o mérito, a discente indicada não se encontra na lista de discentes enviada pela DIREX indicando os servidores que atendem o especificado no §3º do Art. 2º do Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, instituído pela Resolução CODIR nº 34/2016 e pelo §1º do Art. 4º do regulamento eleitoral aprovado pela Portaria CEFET-RJ nº 707, de 13 de julho de 2022.

Situação: **INDEFERIDO**.

---